

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE  
DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* NOVA VENÉCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O PERÍODO DE  
2014-2017**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA  
DIRETA PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A)  
GERAL DO *CAMPUS* NOVA VENÉCIA.**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do(a) Diretor(a) Geral do *campus* Nova Venécia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominado IFES, para o período de 2013 - 2017, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supra mencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o Estatuto do IFES e a Resolução N º 27 de 15 de julho de 2013 do Conselho Superior do IFES.

**CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 2º** Os processos de consulta para escolha do cargo de Diretor(a) Geral do *campus* Nova Venécia, do IFES serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, instituída especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral do *campus* Nova Venécia será constituída de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

- I – três servidores efetivos do corpo docente;
- II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III – três discentes.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

**§ 3º** No dia da votação, a Comissão Eleitoral coordenará, no IFES - *campus* Nova Venécia, o processo de consulta direta ao cargo de Diretor(a) Geral do *campus* Nova Venécia.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições, conforme o Art. 7º do Decreto nº 6.986/09:

- I - coordenar o processo de consulta para a escolha de Diretor(a) Geral do *campus* Nova Venécia do IFES, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral, e deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor(a) Geral.

- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) Geral, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VI – divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas neste edital.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA SEÇÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** Estarão aptos a votar todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFES bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

**Parágrafo único.** Para efeito de votação, observar-se-á:

- I - o servidor afastado para licença capacitação poderá ser candidato e votar;
- II - o servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar sua escolha a comissão eleitoral até o dia **14/02/2014** por meio de formulário próprio em anexo. Caso não há ja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento cuja matrícula SIAPE for mais antiga;
- III - o servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, aquele de sua escolha; devendo comunicar sua escolha a comissão eleitoral até o dia **14/02/2014** por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento em que é servidor;
- IV - o servidor cedido para outro órgão poderá votar no *campus* do Ifes em que estiver lotado;
- V - o servidor afastado em licença sem vencimento não poderá ser candidato e nem votar. (Regras Complementares à Resolução do Conselho Superior Nº 54/2012 – Eleição para Reitor do Ifes e Diretor Geral de Campus. 08/10/2012).
- VI - o eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas; devendo comunicar sua escolha a comissão eleitoral até o dia **14/02/2014** por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no curso em que possuir matrícula mais recente; e
- VII - não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 5º** Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e
- IV - os servidores de outros órgãos da administração pública em exercício no *campus*.

**SEÇÃO II**  
**DAS INSCRIÇÕES**  
Subseção I  
Das Inscrições para Diretor Geral

**Art. 6º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral de *campus*, conforme Lei 11892/2008 (Art. 13), os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; ou

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Parágrafo Único** As condições elencadas no artigo 6º e seus incisos deverão ser atendidos no período destinado à inscrição de candidatura.

**Art. 7º** A inscrição do candidato realizar-se-á na data prevista no cronograma, Art. 9º, e deverá ser efetuada junto ao Protocolo do *campus* Nova Venécia, no horário de funcionamento deste, em envelope lacrado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral contendo:

I – ficha de inscrição de candidatura conforme modelo anexo;

II - cópia da cédula de identidade;

III - documentos comprobatórios das exigências do Art. 6º deste regulamento;

IV - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) do IFES ou pela CDP (Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas) do *campus* Nova Venécia.

**Parágrafo único** Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

Subseção II  
Do Plano de Ação

**Art. 8º** O candidato Diretor(a) Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação à Comissão Eleitoral, contendo, em até duas laudas de formato A4: foto, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

**§ 1º** O plano de ação deverá ser enviado em formato pdf, para o endereço eletrônico [eleicoes.nv@ifes.edu.br](mailto:eleicoes.nv@ifes.edu.br) até às **18h do dia 12/02/2014**.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação. Plano de Ação enviado após o prazo estipulado no parágrafo anterior não será publicado no sítio institucional.

### SEÇÃO III DO CALENDÁRIO

**Art. 9º** O processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma seguinte, sempre em dias úteis e horários de expediente oficial, e sendo o e-mail [eleicoes.nv@ifes.edu.br](mailto:eleicoes.nv@ifes.edu.br) para contato com a Comissão Eleitoral.

ATIVIDADE	DATA
Publicação preliminar das normas eleitorais que regulamentam o processo de escolha para o cargo de Diretor (a) Geral do Campus Nova Venécia do IFES.	30/01/2014
Encaminhamento de recursos as normas contidas no regulamento para o e-mail <a href="mailto:eleicoes.nv@ifes.edu.br">eleicoes.nv@ifes.edu.br</a>	31/01/2014
Publicação Final das normas eleitorais que regulamentam o processo de escolha para o cargo de Diretor (a) Geral do Campus Nova Venécia do IFES.	03/02/2014
Período para registro das candidaturas ao cargo de Diretor (a) Geral, no protocolo do campus Nova Venécia, no horário de funcionamento deste.	05/02/2014 a 11/02/2014
Publicação da Lista de Candidatos nos principais murais, após as 18:00 horas.	11/02/2014
Prazo para apresentação de recurso e/ou impugnação referente à lista de candidatos para o cargo de Diretor(a) Geral, no protocolo do campus Nova Venécia, no horário de funcionamento deste.	12/02/2014
Prazo final para entrega do cronograma de visitas as turmas e do plano de ação.	12/02/2014
Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos nos principais murais, após as 18:00 horas.	13/02/2014
Período de Campanha.	14/02/2014 a 21/02/2014
Credenciamento dos fiscais junto a Comissão Eleitoral.	17/02/2014
Primeiro Debate – Turno Noturno	18/02/2014
Segundo Debate – Turno Matutino	19/02/2014
Definição dos mesários pela Comissão Eleitoral	19/02/2014
Terceiro Debate – Turno Vespertino	19/02/2014
Reunião com os candidatos para sorteio da ordem de disposição dos nomes nas cédulas eleitorais. Após o debate.	19/02/2014
Publicação da Lista de Eleitores aptos à votar.	20/02/2014
Prazo para apresentação de recurso referente à Lista de Eleitores aptos à votar. (Apresentar à Comissão Eleitoral).	21/02/2014
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos principais murais após as 18:00 horas.	21/02/2014
Eleição para Diretor(a) Geral, das 08 às 20:45 min.	25/02/2014
Apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral, a partir das 21:00 horas.	25/02/2014
Publicação do resultado preliminar da apuração dos votos.	25/02/2014
Prazo para apresentação de recurso referente ao resultado preliminar da apuração dos votos, para o cargo de Diretor(a) Geral, no protocolo do campus Nova Venécia, no horário de funcionamento deste.	26/02/2014 a 27/02/2014
Homologação, publicação e encaminhamento do resultado final da consulta ao Conselho Superior.	28/02/2014 a 04/03/2014

## SEÇÃO IV DA CAMPANHA

**Art. 10** A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário, constante no Art. 9º deste regulamento, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

**Art. 11** Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior do *campus* Nova Venécia, sendo permitido:

I – a utilização de espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, locais de vivência, corredores e similares;

II – fazer campanha nos setores administrativos, biblioteca e auditórios, desde que devidamente agendado com o responsável pelo setor através de formulário em anexo, nas salas de aula e laboratórios, conforme cronograma de visitas apresentado à Comissão Eleitoral;

III – levar até dois assistentes para secretariar os debates ou defesas públicas de plano de ação;

IV – utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

V – a confecção de até 2 banners no formato 0,80 m de largura e 1,20 m de comprimento, fixados em locais definidos pela comissão eleitoral;

VI – a confecção de panfletos contendo informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

VII – a confecção de adesivos de propaganda.

**Parágrafo único** Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

**Art. 12** É vedado durante a campanha eleitoral:

I - a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - ações de representação oficial da Instituição ou do *campus* por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura;

IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnicos administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*; excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do plano de ação;

V - utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do IFES para propaganda eleitoral;

VI - a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches e similares;

VII - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

VIII - danificar o patrimônio público.

**§ 1º** No dia da votação, não é permitida a prática de “boca de urna” e aliciamento de eleitores nas dependências do IFES, bem como, transporte pago ou facilitado de eleitores;

**§ 2º** As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFES, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de

Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94) e neste Regulamento, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 3º O(a/s) candidato(a/s) não poderão fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento.

## **SEÇÃO V DOS DEBATES**

**Art. 13** Serão realizados três (3) debates com os candidatos a Diretor(a), sendo um (1) debate por turno de funcionamento da escola.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará entidade ou servidor que promoverá cada um dos debates com os candidatos a Diretor(a), que ocorrerão nos seguintes turnos: um (1) matutino, um (1) vespertino e um (1) noturno.

§ 2º Os debates serão coordenados pela entidade ou servidor, e supervisionados pela Comissão Eleitoral, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 3º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - o debate será realizado em dia e horário determinado pela comissão eleitoral;

II - os candidatos responderão as perguntas entre si e perguntas por escrito da plateia;

III - a cada bloco haverá sorteio para definir a ordem das respostas;

IV - haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas por escrito;

V - haverá urna por segmento, para sorteio entre a plateia que fará perguntas por escrito;

VI - a plateia depositará seu nome na urna correspondente ao candidato ao qual deseja dirigir sua pergunta por escrito;

VII - o direito de resposta deverá ser julgado ainda no bloco da solicitação;

VIII - a realização se dará em três momentos:

a. **1º momento** - perguntas entre os candidatos: duas (2) perguntas alternadas de dois (2) minutos cada entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa do candidato), com três (3) minutos para resposta, três (3) minutos para réplica e um (1) minuto para tréplica, sendo a ordem para pergunta dos candidatos definida por meio de sorteio.

b. **2º momento** - perguntas por escrito da plateia: três (3) blocos alternados de três (3) perguntas para cada candidato, num total de nove (9) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até seis (6) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.

c. **3º momento** – considerações finais: até cinco (5) minutos para cada candidato, sendo a ordem dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 4º Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no Art. 14 deste regulamento.

**Art. 14** A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de candidatura única ao cargo de Diretor Geral.

§ 1º A defesa pública deverá ser coordenada pela Comissão Eleitoral do *campus*.

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a defesa pública será realizada em dia e hora determinado pela comissão eleitoral para as mesmas datas dos debates;

II - a realização se dará em três momentos:

a. **1º momento** – apresentação (dentro do cronograma do candidato) com duração de até vinte (20) minutos;

b. **2º momento** – perguntas por escrito da plateia: três (3) blocos de três (3)

perguntas para o candidato, num total de nove (9) perguntas, tendo o candidato o tempo de até seis (6) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.  
c. **3º momento** – considerações finais até cinco (5) minutos.

## **SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES**

### Subseção I Da homologação das candidaturas

**Art. 15** Homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as), no prazo consignado neste edital, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral do *campus* Nova Venécia, que servirá de base para a confecção das cédulas de votação.

§ 1º As cédulas de votação a que se refere o caput do presente artigo conterão os nomes dos(as) candidatos(as) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

§ 2º No averso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 3º A ordem de indicação dos nomes dos(as) candidatos(as) será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral para os candidatos Diretor(a) Geral, com a presença dos candidatos.

### Subseção II Das mesas receptoras e do seu funcionamento

**Art. 16** As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFES.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§ 5º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais da Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

**Art. 17.** Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII – comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;

VIII - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

**Art. 18** Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

**Art. 19** Compete ao secretário:

- I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

**Art. 20** Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I - lista dos votantes na seção;
- II - urnas para cada segmento votante na seção;
- III - cédulas oficiais;
- IV - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Serão consideradas células oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos membros da mesa.

### Subseção III Da votação

**Art. 21** O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horários indicados neste regulamento, publicado pela Comissão Eleitoral, sendo o voto para escolha de Diretor(a) Geral do *campus* facultativo, direto, secreto e uninominal.

**Parágrafo único.** Havendo eleitores presentes na seção até o horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

**Art. 22** No dia da votação, antes do início dos trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas na presença dos fiscais.

**Art. 23** Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

**Parágrafo único.** São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte, ou documento institucional com foto.

**Art. 24** Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

**Parágrafo único.** Após assinalar o nome do(a) candidato(a) de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

**Art. 25** Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:



**§ 1º** A fiscalização da votação não poderá recair em candidato(a) ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

**§ 2º** Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, de acordo com o anexo deste regulamento.

**Art. 26** O fiscal deverá manter visível sua credencial para atuar junto à mesa receptora e/ou mesa apuradora.

**Art. 27** Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo 01 (um) fiscal por candidato.

**Art. 28** Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I – lacrar as urnas e rubricar os lacres e boletins, juntamente com os demais membros e fiscais;

II – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; e

III – solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

#### Subseção IV Da apuração dos resultados

**Art. 29** O processo de votação será encerrado depois de lacrada a última urna.

**Art. 30** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na data estabelecida neste Edital, por duas mesas apuradoras.

**Parágrafo único.** Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

**Art. 31** A mesa apuradora será constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 32** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

**Parágrafo único.** Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

**Art. 33** Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

**Art. 34** Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato(a) for assinalado.

**Art. 35** Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

**Parágrafo único.** Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

**Art. 36** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

**Art. 37** Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto ou de urna, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste regulamento.

**Art. 38** O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para o cargo de Diretor(a) Geral, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art.12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores votantes do segmento.

§ 2º O Percentual de votação final de cada candidato(a) será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left( \frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} + \frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} + \frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) * 100$$

onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a)candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de aptos a votar do segmento de Docentes

NTa = Número de aptos a votar do segmento de Técnicos Administrativos em Educação

NDi = Número de aptos a votar do segmento de Discentes

**Art. 39** Após a contagem, os boletins e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

Subseção V  
Da proclamação dos resultados

**Art. 40** Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

**Art. 41** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

**§ 1º** Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 38, § 2º deste Regulamento.

**§ 2º** Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente:

- a) o candidato mais antigo(a) em exercício no IFES vence;
- b) permanecendo o empate, o candidato mais antigo(a) no serviço público federal vence;
- c) ainda permanecendo o empate, vence o candidato de maior idade.

**Art. 42** A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado final, conforme o Art. 6º § 1º da resolução CS 27/2013.

**SEÇÃO VII DOS  
RECURSOS**

**Art. 43** Os recursos deverão ser protocolados nos locais, de acordo com o Art. 9º, e prazos previstos neste Regulamento, de acordo com o formulário específico em anexo.

**Art. 44** A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Artigo 3º deste Regulamento.

**§ 1º** A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

**§ 3º** O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 45** Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

## **SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 46** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos, deverão ser preenchidas em formulário específico em anexo e será apurada pela Comissão Eleitoral competente.

**§1º** O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.

**§2º** A Comissão Eleitoral proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

**§3º** Todas as comunicações sobre sanção enviadas pela Comissão Eleitoral para os candidatos será realizada por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

**Art. 47.** Desrespeito ao estabelecido no Art. 12, incisos I ao V.

**Sanção:** Advertência por escrito.

**Parágrafo único.** Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

**Art. 48.** Desrespeito ao estabelecido no Art. 12, incisos VI, VII e §3º.

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

### **COMISSÃO ELEITORAL CAMPUS NOVA VENÉCIA 2014**

---

Hedeone Heidmam da Silva  
Presidente

---

Gilmar de Faria Porcino  
Secretário

---

Rogério Danieletto Teixeira  
Membro

---

Diego Ferreira Carneiro  
Membro

---

Valmir Oliviera de Aguiar  
Membro

---

Rosângela Salvador Biral dos Santos

---

Salles Soares Pascoalini  
Membro

---

Carlos Henrique Rossim  
Membro

---

Leonardo dos Santos Silva  
Membro

---

Juliano Tessinari Zagôto  
Suplente

---

Luiza Baptista de Oliveira  
Suplente

---

Pillar de Oliveira Carvalho Rodrigues  
Suplente

---

Cenira Peres da Silva Pereira  
Suplente

---

Ivanete Pereira Rocha  
Suplente

---

Marina Pereira Ribeiro Sardinha  
Suplente

---

Márcio Bonatto Junior  
Suplente

---

Letícia Galvão Moraes  
Suplente

---

Laysa Bruna Oliveira da Silva  
Suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO ELEITORAL – 2014  
**FICHA DE AGENDAMENTO DE VISITA**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

DATA	HORÁRIO	SETOR	RESPONSÁVEL PELO SETOR

Obs.: Preencher duas vias(1 via no envelope lacrado e 1 via para o candidato)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO

ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ELEITORAL – 2014

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL, CAMPUS NOVA VENÉCIA**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Categoria: ( ) Docente ( ) TAE

Declaro estar ciente do Regulamento da Comissão Eleitoral - 2014, publicado em 29 de janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_ ES, \_\_\_\_\_ de de 2014.

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

**Recebimento: Setor de Protocolo do campus**

\_\_\_\_\_ ES, \_\_\_\_\_ de de 2014.

\_\_\_\_\_

Assinatura do servidor do protocolo

Obs.: Preencher duas vias(1 via no envelope lacrado e 1 via para o candidato)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO ELEITORAL – 2014  
**FORMULÁRIO PARA RECURSOS**

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Objeto do Recurso:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

\_\_\_\_\_ - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_

Assinatura do recorrente

**Comissão Eleitoral**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_

Assinatura do membro da comissão

\_\_\_\_\_

Nome do membro da comissão

Obs.: Preencher duas vias(1 via para a comissão eleitoral local/central e 1 via para o recorrente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO ELEITORAL – 2014  
**FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS**  
IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Matrícula / SIAPE: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Objeto da Denúncia:

Fundamentação (obs.: é livre o uso de mais folhas e anexos a fim de compor a fundamentação):

\_\_\_\_\_ - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do denunciante

**Comissão Eleitoral**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da comissão

\_\_\_\_\_  
Nome do membro da comissão

Obs.: Preencher duas vias(1 via para a comissão eleitoral e 1 via para o recorrente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO

ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ELEITORAL – 2014

**FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE VOTO**

IDENTIFICAÇÃO DO VOTANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Servidor docente e técnico administrativo

Servidor e aluno

Aluno

Matrícula SIAPE (quando houver): \_\_\_\_\_

Matrícula estudantil (quando houver): \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Declaro optar por votar no segmento de \_\_\_\_\_ do campus \_\_\_\_\_

ou

Declaro optar pela matrícula estudantil \_\_\_\_\_ do campus \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Comissão Eleitoral**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do membro da comissão: \_\_\_\_\_

Nome do membro da comissão: \_\_\_\_\_

Obs.: Preencher duas vias (1 via para a comissão eleitoral e 1 via para o recorrente)